



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2998/2017 – GP

**Lei 1342/2017**

(Dispõe sobre: “Autoriza a Mesa Diretora a conceder a revisão geral anual aos funcionários e servidores públicos municipais, inativos e pensionistas em observância ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.”)

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder revisão anual geral, de acordo com o IPCA acumulado no ano, aos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, enquadrados na Tabela de Referências do **Nível “A” de I a X**, constante do anexo V da Resolução nº 04/2011, alterada pelas Resoluções nº 05/2011 e 08/2012.

**Parágrafo único.** O percentual utilizado na revisão anual será regulamentado através de Ato da Mesa, mediante divulgação do índice do IPCA acumulado de janeiro a dezembro de cada ano.

**Art. 2º.** As vantagens concedidas pelo artigo anterior são extensivas a todos os servidores e funcionários públicos municipais, inclusive estatutários, inativos, pensionistas e comissionados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2018.

Nazaré Paulista, 20 de dezembro de 2017.



**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



**Marjorie Marques Mendes**  
Assessora de Assuntos Legislativos